



Município de Farol

LEI Nº 663/2013

SÚMULA. DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO SALARIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE FAROL, INCLUINDO A REDAÇÃO NA LEI 069/94, ALTERADA PELA LEI 319/2005 E 430/2007.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, SENHORA ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APRESENTA AO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Ficam acrescidos os §1º, e 2º, no artigo 28-A, acrescido pela Lei 319/2005, por exigência da Lei 12.696/2012, que alterou o artigo 134 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com a seguinte redação:

“Art. 28-A. (...)

§1º. O local de funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Farol será na Rua Curitiba 369, Farol/PR.

§2º. A remuneração de cada membro do Conselho Tutelar fica estipulada em R\$ 869,60 (oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) mensais.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 2013.

Paço Municipal “José Semiguem”

Farol, aos 10 de julho de 2013.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS

Prefeita Municipal